

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 - MP/PGJ

de Termo Contrato Administrativo que entre celebram MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa **SOUZA** FRAGATA SERVICOS CONSTRUCOES. DE **LIMPEZA** CONSERVAÇÃO LTDA. visando 0 fornecimento de água mineral.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, intermédio sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68,e a empresa SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.089.185/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rio Purus, 23, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-050, neste ato representada pelo Sr. Railnilson de Oliveira Fragata, portador do documento de identidade n.º 1546166-1 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 708.568.932-34, e pela Sra. Maria Santana de Souza Carril, portadora do documento de identidade n.º 0702236-0 SSP/AM e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 230.226.982-91, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2021.005701, doravante referido por PROCESSO e, N.º consequência do Pregão Eletrônico 4.016/2021 CPL/MP/PGJ, em assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.016/2021 - CPL/MP/PGJ, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:</u>

O fornecimento de água mineral potável, sem gás, objeto do presente contrato, deve atender as seguintes condições e especificações:

- 1. Fornecer ÁGUA MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada de acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.º 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros cada, com lacre de segurança e rótulo.
- 2. Entregar os vasilhames nas unidades da CONTRATANTE com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.
- 3. A estimativa de fornecimento é de 7.080 (sete mil e oitenta) vasilhames, com 20 (vinte) litros de água mineral cada, no prazo de 12 (doze) meses, conforme a conveniência da CONTRATANTE.
- 4. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues.
- 5. Fazer constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado conforme legislação e normais do Departamento de Produção Mineral, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.
- 6. Fornecer os vasilhames (embalagens) fabricadas com materiais conforme normas e especificações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- 7. Os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação, em conformidade com a regulamentação da matéria, e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle.
- 8. Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT.
- 9. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, certificado emitido por instituto técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às normas técnicas e às legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, na vigência do contrato, todo material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológicos e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente, selecionado pela CONTRATANTE, ficando as despesas desses exames às expensas da CONTRATADA.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u>

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1. Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.016/2021 CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
- 2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de <u>02 de julho de 2021</u>, que, simultaneamente:
- constem no Processo n.º 2021.005701;
- não contrariem o interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por preço unitário, dar-se-á de forma indireta, pela CONTRATADA, a qual foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico N.º 4.016/2021 -CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador, designado pela CONTRATANTE, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral, devendo observar, ainda:

- 1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 2. A CONTRATADA deverá consignar à CONTRATANTE, no mínimo, 300 (trezentos) vasilhames no ato da primeira entrega, podendo este quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade de atendimento do objeto deste contrato.
- 3. A CONTRATADA deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames, em documentação pertinente (recibo de consignação), a qual deverá conter o nome da empresa, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
- 4. Os documentos a que alude o item anterior deverão constar na primeira nota fiscal e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação, constar na nota fiscal do mês correspondente.
- 5. O produto a ser entregue pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante da CONTRATANTE, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
- 6. A CONTRATADA será obrigada, às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.
- 7. A CONTRATADA, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.
- 8. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Parágrafo primeiro. A propriedade dos vasilhames vazios (garrafões) será da CONTRATADA, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da CONTRATANTE, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

Parágrafo segundo. A entrega dos garrafões contendo água mineral deverá ocorrer independentemente da existência de vasilhames vazios disponíveis no local do recebimento.

Parágrafo terceiro. Não será permitida à CONTRATADA a substituição das marcas dos produtos fornecidos, salvo no caso em que a CONTRATANTE comprove a impropriedade para consumo do originalmente contratado. Neste caso, CONTRATADA deverá a **CONTRATANTE** que, a seu juízo, autorizará a substituição.

Parágrafo quarto. Não serão admitidas pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, as seguintes ocorrências:

- 1. Entrega de garrafão contendo águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
- 2. Garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;
- 3. Garrafões com menos de 6 (seis) meses de validade, velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

Parágrafo quinto. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a CONTRATADA efetuar o atendimento do objeto deste contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os garrafões de água mineral nos locais abaixo definidos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II - CEP: 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo - CEP: 69.060-000	90	1080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, n.º 500 – Aleixo - CEP: 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/n.º – Aleixo (3º andar) - CEP: 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/n.º – Cidade Nova - CEP: 69.093-771	3	36
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR - Rua Desembargador João Machado, s/n.º - Alvorada I - CEP: 69.044-000	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros, em futuras instalações da CONTRATANTE, que ocasionalmente venham a ser inauguradas na cidade de Manaus/AM.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:</u>

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
- 2. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.

- 3. Solicitar e/ou confirmar à **CONTRATADA** o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrafões a serem fornecidos.
- 4. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento.
- 5. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 7. Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
- 8. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- 9. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer:
- 10. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
- 11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- 12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 14. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- 15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails e por telefone.

## <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- 1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital, dos seus anexos, e da cláusula do Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato.
- 2. Distribuir e entregar, nos locais indicados, o quantitativo de água previamente solicitados pelo servidor fiscalizador, designado pela **CONTRATANTE**.
- 3. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela **FISCALIZAÇÃO**, relativa à execução do objeto contratado.
- 4. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual EPI's.

- 5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela CONTRATANTE, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
- 8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
- 9. Formalizar imediatamente à CONTRATANTE ou à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
- 10. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 11. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, a autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, que será oferecida para a CONTRATANTE, sendo que esta autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1° e 258, § único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
- 12. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 13. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justica trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 15. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 2. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editalícios:
- 3. Prestar as informações esclarecimentos que venham solicitados os ser pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;
- 4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;
- 5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato:
- 6. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- 7. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;
- 8. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos garrafões de água em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 35.329,20 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE MENSAL ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	590	Vasilhame (20 litros)	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte.	R\$ 4,99	R\$ 2.944,10
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 35.329,20	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de <u>02 de julho de 2021,</u> é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, e será paga mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0.00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, consoante à seguinte discriminação: Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justica: Unidade Orçamentária: 003101 Procuradoria-Geral Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903007 – Gêneros de Alimentação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/07/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000943, no valor global de R\$ 14.720,50 (quatorze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 20.608,70 (vinte mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS:

O recebimento dos garrafões se dará da seguinte forma:

- 1. Provisoriamente (inspeção quantitativa): Os garrafões com água serão recebidos provisoriamente pelos usuários das unidades administrativas, mediante aposição de sua assinatura e do número da pasta funcional em recibo, em duas vias, fornecidas pela CONTRATADA, ficando uma via em poder da CONTRATANTE e sendo a outra recolhida pela CONTRATADA.
- 2. Definitivamente (inspeção qualitativa): O recebimento definitivo dos galões com água será efetuado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias, contado da apresentação do documento fiscal (nota fiscal) relativo aos bens fornecidos durante o período de um mês, acompanhado de cópias dos recibos pela CONTRATADA, após conferência com as cópias dos recibos em poder da CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 69 da Lei de n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A aceitação definitiva será caracterizada pelo atesto da nota fiscal correspondente, que caberá à FISCALIZAÇÃO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde à importância de R\$ 1.766,46 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na impressa oficial.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrafões vazios.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO:

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados/produtos fornecidos.

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará este Acordo de Nível de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicados à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta (Tabela 1), os descontos sobre os pagamentos mensais, conforme as porcentagens definidas na Tabela 2:

# Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, por dia.	
2	Utilizar as dependências da <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência e por dia.	4
3	Não providenciar substituto; por empregado e/ou por ocorrência e/ou por dia.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência e por dia.	
5	Apresentar garrafões com vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida, bem como aqueles fora do prazo de validade; por produto e/ou por dia.	4
6	Não constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração; por produto e por dia.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência e/ou por produto e/ou por dia.	3
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência e/ou por dia.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
Para os	itens a seguir, deixar de:	
11	Fornecer água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafões, com capacidade para 20 (vinte) litros cada; por hora e/ou por produto.	4
12	Apresentar garrafões com registro impresso, de forma indelével, com data de fabricação – em conformidade com a regulamentação da matéria e devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle; por produto e/ou por dia.	
13	Apresentar os produtos sem os lacres e os selos de segurança, de acordo com as normas da ABNT; por produto e/ou por dia.	

14	Entregar e coletar os garrafões de água mineral ou entregar parcialmente, no período compreendido das 8h às 13h, em dias úteis, conforme solicitado pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> ; por hora e/ou por produto.	4
15	Recolher garrafões envasados, no máximo, 15 (quinze) dias ao final do contrato ou sempre que solicitado, por produto e/ou por dia.	4
16	Apresentar a Autorização de Funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, dentro do prazo validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o código de saúde; por dia.	3
17	Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde; por dia.	3
18	Substituir todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> , sem ônus adicional; por hora e/ou por produto.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>CONTRATANTE</b> ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência e/ou por dia.	2
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1

### TABELA 2 – DOS DESCONTOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

Parágrafo primeiro. Caberá à FISCALIZAÇÃO o acompanhamento do cumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços.

Parágrafo segundo. Os descontos acima serão apurados pela FISCALIZAÇÃO e serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** no período (mensal).

Parágrafo terceiro. Os valores decorrentes deste Acordo de Nível de Serviço serão descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, por período de apuração mensal.

Parágrafo quarto. A FISCALIZAÇÃO do contrato enviará à CONTRATADA mensagem eletrônica contendo as informações sobre o atendimento deste Acordo de Nível de Serviço e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço a pagar, com as devidas justificativas. A CONTRATADA deverá dar o desconto no próximo pagamento, após o recebimento da mensagem eletrônica.

Parágrafo quinto. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento da prestação do serviço.

Parágrafo sexto. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme preceitos remuneratórios do Acordo de Nível de Servicos.

Parágrafo sétimo. O preço a ser fixado para a realização do fornecimento objeto deste contrato se referirá à execução com a máxima qualidade. No entanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, conforme o que está descrito no Acordo de Nível de Serviço.

Parágrafo oitavo. Tais ajustes visam assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista nos termos deste contrato.

Parágrafo nono. As eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo décimo. O termo inicial e final dos atendimentos das solicitações serão anotados pelo fiscal do contrato. O original ficará com o fiscal de contrato e uma cópia será entregue à CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor do desconto ou multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência.
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, pondendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. não mantiver a proposta;
- 5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea "6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço fór descontado na fatura da CONTRATADA o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA **VIGÉSIMA SEGUNDA** DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos.
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:</u>

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

#### GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### RAILNILSON DE OLIVEIRA FRAGATA

Representante Legal da Empresa SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

#### MARIA SANTANA DE SOUZA CARRIL

Representante Legal da Empresa

# SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/08/2021, às 14:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA SANTANA DE SOUZA CARRIL, Usuário Externo, em 06/08/2021, às 12:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Railnilson De Oliveira Fragata**, **Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 12:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins**, **Testemunha**, em 06/08/2021, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 09/08/2021, às 11:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0672840** e o código CRC **6BE8929C**.

2021.005701 0672840v8